

**RESOLUÇÃO Nº 007/2021 - CS**

**Altera a Resolução nº 001/2020 - CS, de 06/07/2020, que regulamenta o Plano de Contingência e seus protocolos para o retorno às atividades e aulas presenciais, atendimento ao público e serviços essenciais prestados no âmbito da Faculdade Santa Terezinha – CEST.**

A Presidente do Conselho Superior – CS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 9º, incisos II, VI e IX, combinado com o Art. 18, inciso XII do Regimento da Faculdade Santa Terezinha – CEST,

Considerando o Parecer CNE/CP nº 6/2021, homologado conforme publicação no D.O.U de 5/8/2021 e a decorrente Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando o disposto na Portaria nº 114, de 23 de agosto de 2021, do Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil, que aprova o Protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante do Anexo Único, a ser seguido nas aulas presenciais das escolas e instituições de ensino superior, da rede privada, localizadas no Estado do Maranhão,

Considerando a impossibilidade de reunir o Conselho nesta data,

**R E S O L V E, *ad referendum* do Conselho:**

**Art. 1º** O Art. 3º da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Será promovido o retorno gradual de todas as atividades acadêmicas de forma presencial, a partir de 13 de setembro de 2021, com observância dos aspectos, das recomendações e diretrizes federais, estaduais e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia;

§1º Todos os alunos que por orientação médica devidamente comprovada por atestado, tenham doença de base ou condição de risco de complicar por COVID-19, só poderão retornar às atividades presenciais depois de 30 (trinta) dias de completarem o esquema de imunização contra a COVID-19 como rege o Protocolo;

I - Caso o aluno perceba não estar preparado para aula presencial e/ou se inclua nas especificidades das pessoas com deficiência ou em grupo de risco, apontados nas recomendações e legislações em vigor, deverá requerer junto à Coordenação do Curso, a opção de manter-se afastado, com atividades remotas, mediante resposta ao Formulário de Manifestação do(a) Aluno(a) sobre Ensino Remoto ou Presencial / Inscrição;

II - Caso o aluno opte pela presencialidade, mas, seja constatado que não se encontra preparado, colocando em risco a si e a comunidade escolar, a Coordenação do Curso junto com a Diretoria Acadêmica da Faculdade chamarão o aluno e o comunicarão da impossibilidade de sua permanência nas aulas presenciais, devendo ser assistido na modalidade remota, conforme rege o Protocolo;

§2º Todos os discentes que optarem pelo modo presencial deverão enviar para a Coordenação do Curso, via e-mail, foto da Carteira de Vacinação COVID-19 atualizada, respeitada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

§3º Os alunos sem vacinação que optarem pelo modo presencial se responsabilizarão por seu retorno e assumirão o ônus pelos riscos mediante Termo de Ciência e Responsabilidade a ser assinado na Coordenação do Curso, no primeiro dia de atividade presencial;

§4º Professores e colaboradores devem ficar atentos para identificar quaisquer sintomas suspeitos de COVID-19 em alunos, professores e colaboradores da Faculdade Santa Terezinha – CEST;

§5º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de graduação ofertado pela Faculdade Santa Terezinha – CEST, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária, como estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021.”

**Art. 2º** O Art. 4º da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As atividades de práticas laboratoriais, práticas assistidas e Estágios Obrigatórios Supervisionados dos cursos de graduação da Faculdade Santa Terezinha serão realizadas de modo presencial, obedecidos os protocolos de capacidade de lotação, distanciamento mínimo e de acordo com a programação das Coordenações dos Cursos, da Coordenação para o Desenvolvimento dos Laboratórios, da Coordenação para o Desenvolvimento

dos Estágios e das Instituições Parceiras como Campos de Práticas Assistidas e/ou Estágios;

Parágrafo Único Poderão ser adotadas atividades não presenciais de etapas de práticas e estágios, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade, em caso de alteração do cenário pandêmico instalado e mediante informações da Faculdade à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), como estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021.”

**Art. 3º** O Art. 5º da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Serão retomadas de forma gradual as atividades relativas às práticas assistidas do Curso de Enfermagem, obedecendo-se a ordem sequencial decrescente dos últimos semestres aos semestres iniciais do curso, de acordo com a liberação dos Campos de Práticas Assistidas e em consonância com todos os protocolos de biossegurança e o disposto no Plano Nacional de Imunização;

§1º [REVOGADO];

§2º [REVOGADO];

I - [REVOGADO];

II - [REVOGADO];

§3º [REVOGADO].”

**Art. 4º** O Art. 9º da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A CISA será constituída por alunos, doravante denominados Inspectores, por um professor com formação na área da saúde, por colaboradores técnico-administrativos representantes dos setores: Núcleo de Comunicação e Marketing (NCM), Setor de Infraestrutura (SINFRA), Setor de Controle de Acesso (SCA), Setor de Segurança do Trabalho e pela Diretora Acadêmica;

§1º Os alunos Inspectores, oriundos de todos os cursos de graduação da Faculdade Santa Terezinha - CEST, representarão seus respectivos cursos junto à CISA e serão selecionados mediante chamada pública interna para inscrição na categoria de voluntários;

I - Ao discente participante da CISA será expedida declaração comprobatória da atividade voluntária, com respectiva carga horária, que poderá ser utilizada para fins curriculares e aproveitada como Atividades Complementares Independentes;

§2º [REVOGADO];

§3º O docente será indicado pela Diretoria Acadêmica, dentre aqueles que detenham percentual de carga horária compatível, e os colaboradores representantes dos setores indicados no *caput* do artigo deverão ter um percentual de sua carga horária de trabalho disponibilizada para tal;

I - Ao docente e ao colaborador participantes da CISA será expedida declaração comprobatória da atividade, com respectiva carga horária, que poderá ser utilizada para fins curriculares;

§4º A CISA apresentará à Diretoria Geral, semestralmente, o planejamento de suas ações, com ênfase na distribuição das atribuições, responsabilidades e cronograma de atuação nos turnos de funcionamento da instituição.”

**Art. 5º** As alíneas e, f, g, do Art. 10, da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Inspeccionar salas de aulas e laboratórios, exigindo que o distanciamento mínimo de 1(um) metro entre os presentes seja mantido durante todo o horário de funcionamento;

f) Inspeccionar os setores de trabalho e espaços comuns, como lanchonetes, reprografias, áreas de lazer ou descanso, exigindo que o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os presentes seja mantido durante todo o horário de funcionamento;

g) Inspeccionar e controlar a quantidade de pessoas às mesas de lanche ou refeição, exigindo distanciamento de 1 (um) metro entre as cadeiras;

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]”

**Art. 6º** O Art. 12 da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Cada aluno deverá portar desde a data do seu retorno às aulas e atividades presenciais e, diariamente, um kit particular de higiene e

desinfecção contendo máscara de proteção e squeeze de uso individual para coleta de água nos bebedouros;

§1º O kit será de uso obrigatório nas dependências da Faculdade;

§2º Caberá a cada aluno a aquisição de suas máscaras, do material, modelo e formato que lhe forem convenientes, para as trocas necessárias durante sua permanência na Faculdade, devido à possibilidade de a Faculdade ofertar máscara de um tecido que o aluno tenha alergia, como rege o Protocolo;

I – [...]

II - A máscara deve ser trocada em intervalos de 2 (duas) horas ou sempre que estiver úmida, suja ou rasgada, sendo obrigatório o uso de forma correta durante a permanência do discente na Instituição;

III - Serão mantidos em atividade remota os alunos que apresentem ou que fique comprovada qualquer dificuldade em usar máscara ou mesmo removê-la sem ajuda de outra pessoa, ou que se recusem a usar máscara, assim como aqueles que não conseguem aderir às outras medidas de proteção;

§ 3º [...]"

**Art. 7º** O Art. 15 da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 As salas de aula sofrerão redução ou interdição de carteiras, para preservação do espaçamento de 1 (um) metro entre os alunos, de acordo com a capacidade de cada sala de aula;

Parágrafo Único [...]"

**Art. 8º** Art. 20 da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 [...]

Parágrafo Único Ficam proibidas feiras, mostras científicas, jornadas acadêmicas, festas, comemorações, entre outros, que possam caracterizar aglomerações, conforme rege o Protocolo.”

**Art. 9º** O Art. 25 da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Caso haja um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 numa turma, as aulas daquela turma serão suspensas por 7 (sete) dias;

Parágrafo Único A resposta afirmativa de contágio por SARS-CoV-2, deverá promover o adiamento do acesso do aluno à Faculdade por um período

de 10 (dez) dias após o primeiro dia de doença ou de um teste rápido antigênico positivo ou de um exame RT PCR detectável para SARS-CoV-2.”

**Art. 10** O Art. 26 da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 Caso haja mais de um caso confirmado de COVID-19 simultaneamente em 05 (cinco) turmas, as aulas de todas as turmas da Faculdade serão suspensas durante 07 (sete) dias.”

**Art. 11** O Art. 27 da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 O aluno que tiver qualquer contato com pessoa contaminada pela COVID-19 ou sob suspeita de contaminação, deverá ficar em quarentena por um período de 10 (dez) dias, comunicando sua Coordenação de Curso para as providências cabíveis;

Parágrafo Único As famílias dos alunos e os alunos devem obrigatoriamente avisar a Coordenação do Curso ou a Diretoria Acadêmica da Faculdade em caso de adoecimento na família por COVID-19.”

**Art. 12** O Art. 30 da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 Os laboratórios sofrerão redução de assentos nas bancadas ou mesas, com espaçamento de 1 (um) metro entre os mesmos, de acordo com a capacidade de cada laboratório;

Parágrafo Único [...]”

**Art. 13** O Art. 33 da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 Cada docente e colaborador deverá portar seu kit pessoal de higiene e desinfecção contendo máscaras de proteção e um squeeze de uso individual, bem como óculos de proteção ou *face shield*, de acordo com a especificidade da sua função;

Parágrafo Único [...]

I – [...]”

**Art. 14** O Art. 36 da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 A Sala de Professores e demais locais de trabalho sofrerão redução ou interdição de assentos nas mesas, bancadas ou estações, com espaçamento de 1 (um) metro entre os mesmos, de acordo com a capacidade das salas;

Parágrafo Único [...] ”

**Art. 15** O Art. 41 da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 Nos horários de intervalos ou de refeições, é obrigatório o distanciamento de 1 (um) metro entre os professores e entre os colaboradores, bem como compartilhamento de objetos pessoais e/ou alimentos.”

**Art. 16** O Art. 45 da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 O professor ou colaborador que tiver qualquer contato com pessoa contaminada pela COVID-19 ou sob suspeita de contaminação, deverá ficar em quarentena por um período de 10 (dez) dias, comunicando sua Coordenação de Curso ou Gestor imediato para as providências cabíveis;

§1º Os professores e os colaboradores devem obrigatoriamente avisar a Coordenação do Curso, a Diretoria Acadêmica e a Técnica de Segurança do Trabalho da Faculdade em caso de adoecimento na família por COVID-19;

§2º A resposta afirmativa de contágio por SARS-CoV-2, deverá promover o adiamento do docente ou colaborador à Faculdade por um período de 10 (dez) dias após o primeiro dia de doença ou de um teste rápido antigênico positivo ou de um exame RT PCR detectável para SARS-CoV-2;

§3º Todos os docentes e colaboradores que por orientação médica devidamente comprovada por atestado, tenham doença de base ou condição de risco de complicar por COVID-19, só poderão retornar às atividades presenciais depois de 30 (trinta) dias de completarem o esquema de imunização contra a COVID-19 como rege o Protocolo.”

**Art. 17** O Art. 51 da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 É obrigatório o uso de máscara de proteção em todos os ambientes acadêmicos e áreas comuns da Instituição, higienização das mãos com uso de água e sabão e/ou de álcool em gel, bem como o distanciamento de 1 (um) metro entre uma pessoa e outra.”

**Art. 18** O Parágrafo Único do Art. 52 da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 [...]

Parágrafo Único Os setores de atendimento ao público terão os assentos reduzidos ou interditados, e deverão ser utilizados rigorosamente

somente aqueles disponibilizados, com distância de 1 (um) metro entre os mesmos, como medida de contenção da propagação do vírus no ambiente institucional.”

**Art. 19** O Art. 59 da Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 [...]

§1º As lanchonetes deverão ter licença sanitária para autorização de funcionamento e priorizar venda de lanches rápidos, prontos para o consumo, ficando proibido o funcionamento de self-service, conforme rege o Protocolo;

§2º Os serviços terceirizados serão responsáveis pela demarcação e cumprimento, pelos usuários, nos seus espaços internos, do distanciamento de 1 (um) metro) nas filas para atendimento.”

**Art. 20** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 30 de agosto de 2021.

**Prof.<sup>a</sup> Maria de Nazareth Mendes**  
**Presidente do Conselho Superior**